



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Ofício nº 798/2024/CABO RENATO ABDALA/GV

Votuporanga, 14 de maio de 2024.

Assunto: *Solicita diligência da Polícia Ambiental.*

Senhora Comandante,

Com nossos cordiais cumprimentos nos dirigimos a essa nobre Corporação Militar para solicitar a presença dos Policiais Militares para averiguar denúncia de que de munícipe estaria alimentando “Pombos” no período das 05 horas da manhã até umas 06:30 horas, fato esse, que foi relatado por comerciantes e moradores da região central da Rua São Paulo, no pavimento térreo da Escola Municipal de Artes João Cornachione (Oscarito).

Sem mais para o momento, certo de vossa presença e dos demais membros desta respeitosa Companhia Militar, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CABO RENATO ABDALA
Vereador

À Ilustríssima Senhora
TENENTE SARAH DE CARVALHO BARBOSA
COMANDANTE DO 4º BPAMB 2ª CIA 2º PEL
Votuporanga - SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6 987, de 06 de junho de 2023

(DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DE POMBOS URBANOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido alimentar e/ou manter abrigo para alojamento de pombos urbanos (Columba livia - variedade doméstica) no Município de Votuporanga.

Art. 2º Fica proibida a comercialização de alimentos para pombos nas vias e logradouros públicos.

Art. 3º Os proprietários de imóveis com infestação de pombos deverão providenciar métodos de manejo populacional visando dificultar o seu pouso e nidificação.

Art. 4º O descumprimento ao disposto na presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:


I - advertência;


II - multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município, sendo este valor dobrado em caso de reincidência, tendo o valor máximo de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município.

Art. 5º Caberá ao órgão competente do Município a fiscalização da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 06 de junho de 2023.


Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal


Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.


Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Divisão

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 54/2023 de autoria do vereador Nilton Santiago, e sofreu emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.